

**Anúncio n.º 323/2010****Insolvência de pessoa singular (apresentação)  
Processo n.º 2138/09.0T2AVR**

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 18-12-2009, às 09h15, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es):

Sérgio Miguel Marques Soares, nascido(a) em 11-03-1972, freguesia de Espinhel [Águeda], nacional de Portugal, NIF 188085300, BI 9835072, Endereço: Estrada Principal 333, 99, Oiã, 3770-062 Oiã, com domicílio na morada indicada.

Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio.

Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, Endereço: Rua de Nelson Neves, 177, Apartado 82, 3780-101 Sangalhos

Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente.

Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem.

Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno [alínea i) do artigo 36.º do CIRE]

Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias.

Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda:

O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias.

O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham.

Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE).

Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE):

A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros;

As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas;

A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável;

A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes;

A taxa de juros moratórios aplicável.

É designado o dia 11-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito.

Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE).

Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE).

Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio.

Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE).

Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

Data: 21-12-2009. — A Juíza de Direito, Dr.ª *Amélia Sofia Rebelo*. — O Oficial de Justiça, *Florbela Soeima*.

302718347

**Anúncio n.º 324/2010****Processo n.º 2161/09.4T2AVR — Insolvência pessoa singular (Apresentação)**

Insolvente: Dr. João Nuno Quadros Bebiano da Providencia Costa  
Credor: Serviço de Finanças de Sever do Vouga

Na Comarca do Baixo Vouga, Aveiro — Juízo do Comércio de Aveiro, no dia 21-12-2009, pelas 17:30 horas, foi proferida sentença de declaração de insolvência do(s) devedor(es): Dr. João Nuno Quadros Bebiano da Providencia Costa, estado civil: Desconhecido, NIF 199680540, BI 11004846, Endereço: Penouços, Paradela do Vouga, 3740-000 Sever do Vouga, com domicílio na morada indicada. Para Administrador da Insolvência é nomeada a pessoa adiante identificada, indicando-se o respectivo domicílio. Dr.ª Carla Maria de Carvalho Santos, NIF 198761104, Endereço: Rua Nelson Neves, N.º 177, Sangalhos, 3780-101 Sangalhos. Ficam advertidos os devedores do insolvente de que as prestações a que estejam obrigados, deverão ser feitas ao administrador da insolvência e não ao próprio insolvente. Ficam advertidos os credores do insolvente de que devem comunicar de imediato ao administrador da insolvência a existência de quaisquer garantias reais de que beneficiem. Declara-se aberto o incidente de qualificação da insolvência com carácter pleno (alínea i) do artigo 36.º-CIRE). Para citação dos credores e demais interessados correm éditos de 5 dias. Ficam citados todos os credores e demais interessados de tudo o que antecede e ainda: O prazo para a reclamação de créditos foi fixado em 20 dias. O requerimento de reclamação de créditos deve ser apresentado ou remetido por via postal registada ao administrador da insolvência nomeado, para o domicílio constante do presente edital (n.º 2 artigo 128.º do CIRE), acompanhado dos documentos probatórios de que disponham. Mesmo o credor que tenha o seu crédito por reconhecido por decisão definitiva, não está dispensado de o reclamar no processo de insolvência (n.º 3 do Artigo 128.º do CIRE). Do requerimento de reclamação de créditos deve constar (n.º 1, artigo 128.º do CIRE): A proveniência do(s) crédito(s), data de vencimento, montante de capital e de juros; As condições a que estejam subordinados, tanto suspensivas como resolutivas; A sua natureza comum, subordinada, privilegiada ou garantida, e, neste último caso, os bens ou direitos objecto da garantia e respectivos dados de identificação registral, se aplicável; A existência de eventuais garantias pessoais, com identificação dos garantantes; A taxa de juros moratórios aplicável. É designado o dia 19-02-2010, pelas 14:00 horas, para a realização da reunião de assembleia de credores de apreciação do relatório, podendo fazer-se representar por mandatário com poderes especiais para o efeito. Da presente sentença pode ser interposto recurso, no prazo de 15 dias (artigo 42.º do CIRE), e ou deduzidos embargos, no prazo de 5 dias (artigo 40.º e 42 do CIRE). Com a petição de embargos, devem ser oferecidos todos os meios de prova de que o embargante disponha, ficando obrigado a apresentar as testemunhas arroladas, cujo número não pode exceder os limites previstos no artigo 789.º do Código de Processo Civil (n.º 2 do artigo 25.º do CIRE). Ficam ainda advertidos que os prazos para recurso, embargos e reclamação de créditos só começam a correr finda a dilação e que esta se conta da publicação do anúncio. Os prazos são contínuos, não se suspendendo durante as férias judiciais (n.º 1 do artigo 9.º do CIRE). Terminando o prazo em dia que os tribunais estiverem encerrados, transfere-se o seu termo para o primeiro dia útil seguinte.

22-12-2009. — O Juiz de Direito de Turno, Dr. *Aristides Almeida*. — O Oficial de Justiça, *Conceição Sá*.

302725701

**Anúncio n.º 325/2010****Insolvência Pessoa Singular (Apresentação) — Processo n.º 1305/09.0T2AVR**

Despacho Inicial Incidente de Exoneração Passivo Restante e Nomeação de Fiduciário nos autos de Insolvência acima identificados em que são:

Insolventes: Américo José Ferreira Magueta, casado, nascido a 19-09-1970, natural da freguesia da Gafanha da Nazaré (Ílhavo), nacional de Portugal, BI — 9872882, NIF — 180.545.981, e Anabela Gonçalves Figueiredo, casada, nascida a 23-05-1964, natural da freguesia da Gafanha da Nazaré (Ílhavo), nacional de Portugal, BI — 8292754, NIF — 193.943.948, Endereço: Rua Coronel Cândido Teles, 8 A, 2.º Esq. Trás — 3830.126 Ílhavo. Administradora da Insolvência: Dra. Maria Alcina Fernandes, Endereço: Rua S. Nicolau, 42 — 4520.248 Santa Maria da Feira

Ficam notificados todos os interessados, de que no processo supra identificado, foi proferido despacho inicial no incidente de exoneração do passivo restante. Para exercer as funções de Fiduciário foi nomeada: a Administradora da Insolvência, melhor supra identificada.

Durante o período de cessão (5 anos subsequentes ao encerramento do processo de insolvência), os Devedores ficam obrigados a: Não ocultar ou dissimular quaisquer rendimentos que auferiram, por qualquer título, e a informar o Tribunal e o Fiduciário sobre os seus rendimentos e património na forma e no prazo em que isso lhes seja requisitado; Não recusar desrazoavelmente algum emprego para que sejam aptos; Entregar imediatamente ao Fiduciário, quando por si recebida, a parte dos seus